



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de setembro de 2013

I

Série

Número 120

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 878/2013

Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2012.

Resolução n.º 879/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), à liquidação da importância de €3.756.735,18.

Resolução n.º 880/2013

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico.

Resolução n.º 881/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 882/2013

Aprova as orientações para a melhoria da eficiência energética em habitações de famílias de baixos rendimentos no âmbito do Eixo II do Programa Intervir+.

Resolução n.º 883/2013

Autoriza o arrendamento, por hasta pública, de 6 espaços comerciais, correspondentes a um estabelecimento de bebidas e 5 “quiosques”, sediados no prédio urbano provisório 8992, na freguesia de Santo António.

Resolução n.º 884/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova.

Resolução n.º 885/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com várias entidades, tendo por objeto a comparticipação financeira aos agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 878/2013**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2013, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2012, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2012 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2012 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro.
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2012 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 879/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 3.756.735,18 Euros, sendo 3.701.364,81 Euros junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), correspondendo

90.253,70 Euros a encargo com juros, e 3.611.111,11 Euros à amortização da 4.ª prestação de capital; e, 55.370,37 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 22 de novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de setembro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.14.

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 880/2013

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2013, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município de Machico uma participação financeira que não excederá 15.097,95€, (quinze mil e noventa e sete euros e noventa e cinco centavos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município de Machico tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica, 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 881/2013

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas da modalidade de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto de Alto Rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a participação nos campeonatos ou provas nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista assegurar a participação financeira da DRJD aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento, integrados no Regime Regional de Alto Rendimento (RRAR).
2. De acordo com a participação do praticante de alto rendimento, Alberto Casimiro da Costa Paulo, em provas nacionais e internacionais de Atletismo durante a época desportiva 2011/2012, o Clube tem direito a receber 9.000,00 € (nove mil euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco euros).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 882/2013

Considerando que o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira (PAESI-M) e o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo (PAESI-PS), aprovados pela Resolução n.º 244/2012 de Conselho do Governo de 29 de março de 2012, contempla medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nos edifícios residenciais, com o objetivo de reduzir as emissões de dióxido de carbono em mais de 20% até 2020;

Considerando que a adesão dos municípios à iniciativa europeia Pacto de Autarcas, prevista no PAESI-M e no PAESI-PS, vem reforçar o papel das Autarquias para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das populações, através da implementação de medidas de melhoria da eficiência energética e utilização das energias renováveis nos edifícios residenciais;

Considerando que o Programa Operacional Intervir+, Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional prevê intervenções no âmbito da energia, dispondo, designadamente, que “a promoção da utilização racional de energia contará com os instrumentos relativos à melhoria da eficiência energética nos edifícios públicos e privados e na iluminação pública”;

Considerando que o Governo, através da resolução de conselho de ministros n.º 80/2008, de 20 de maio, aprovou o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), o qual, para a área residencial e de serviços, integra três grandes programas de eficiência energética, entre os quais o Programa Renove Casa, que inclui várias medidas relacionadas com eficiência energética na iluminação, eletrodomésticos, eletrónica de consumo e medidas de renovação do parque residencial;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 397/2009 alterou o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 e veio permitir a elegibilidade de despesas em edifícios residenciais, estabelecendo que em cada Estado-Membro, as despesas para melhorar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis em habitações existentes são elegíveis até um montante máximo de 4% da dotação total do FEDER;

Considerando que o mesmo Regulamento dispõe que os Estados-Membros definem as categorias de habitações elegíveis no âmbito da regulamentação nacional, nos termos do n.º 4 do artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, visando apoiar a coesão social;

Considerando a atual situação económica bem como a necessidade de, nesta fase, contar com ações promovidas por entidades com comprovada experiência na preparação e acompanhamento da execução de intervenções em edifícios, torna-se, no imediato, aconselhável restringir as presentes orientações às intervenções de melhoria da eficiência energética e utilização de energias renováveis em habitações de famílias de baixos rendimentos, bem como a um número limitado de entidades beneficiárias;

Considerando que a deliberação aprovada pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais do Continente, por consulta escrita em 9 de setembro de 2009, que estabelece as orientações para a tipologia de intervenção no âmbito das operações de “Melhoria da Eficiência Energética em Habitações de Famílias de Baixos Rendimentos no âmbito de Intervenções Integradas de Regeneração Urbana” constitui uma boa referência para as orientações a adotar pela Região Autónoma da Madeira através da presente resolução.

Nestes termos, com base na alínea b), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 20/2007/M de 27 de novembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2013, resolveu o seguinte:

Aprovar as orientações para a melhoria da eficiência energética em habitações de famílias de baixos rendimentos no âmbito do Eixo II do Programa Intervir+, nos termos estabelecidos no anexo à presente resolução e que dela é parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 883/2013

Considerando que a obra de “Requalificação do Miradouro do Pico dos Barcelos” inicia um novo ciclo na imagem de qualidade dos locais turísticos da Madeira, mediante criação de novos espaços verdes, zonas de comércio e melhoria substancial no acesso e circulação pedonal e automóvel, concretamente aos cidadãos com necessidades especiais.

Considerando que este miradouro, localizado a 335 metros de altitude, oferece uma paisagem deslumbrante sobre a cidade do Funchal, com as ilhas Desertas em pano de fundo, razão pela qual é um dos pontos turísticos mais visitados, na cidade do Funchal.

Considerando que a Região é proprietária de um bem imóvel, no qual estão sediados seis espaços comerciais, compostos por um estabelecimento de bebidas e cinco “quiosques”, cujo arrendamento irá permitir, por um lado, assegurar a divulgação e dinamização daquele espaço turístico, bem como dos produtos regionais e, por outro lado, minimizar os custos de manutenção.

Considerando que, o referido imóvel corresponde ao prédio, localizado no Pico dos Barcelos, da freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo urbano provisório 8992 frações “A” e “B” (parte do anterior artigo rústico 49.º da secção “AU”) e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os n.ºs 6332/20110321, 6333/20110321, 6334/20110321, 6335/20110321, os quais serão objeto de anexação;

Considerando a necessidade de rentabilização dos bens imóveis da Região, em cumprimento das medidas acordadas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, o arrendamento, por hasta pública, de 6 espaços comerciais, correspondentes a um estabelecimento de bebidas e 5 “quiosques”, sediados no prédio urbano 8992.º, da freguesia de Santo António.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os respetivos contratos de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 884/2013

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado “X Semana Europeia de Folclore”, a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, grupo de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2013, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o

Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, denominado “X Semana Europeia de Folclore” a realizar na Festa do Vinho da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, uma comparticipação financeira que não excederá os €12.920,00 (doze mil novecentos e vinte euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 885/2013

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha merecem um lugar de destaque na economia regional, constituindo um dos setores agrícolas com vantagens competitivas a nível internacional;

Considerando que a defesa e valorização da Viticultura Madeirense e dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira determina a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, condição imprescindível para garantir a continuação da sua atividade no futuro;

Considerando que as condições meteorológicas atípicas que se fizeram sentir ao longo do ano transato na Região Autónoma da Madeira propiciaram uma produção de uva muito superior àquela a que temos vindo a assistir em anos anteriores, configurando uma situação excecional para a qual se teve de encontrar soluções, também de carácter excecional;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de outubro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2002/M, de 18 de novembro, os agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira manifestaram intenções de compra de uva, relativamente à vindima de 2012, em valor inferior ao volume da produção expectável;

Considerando que, da conjugação das premissas anteriores, resulta naturalmente que os viticultores não veriam assegurado o escoamento da totalidade da produção de uvas, com as evidentes consequências nefastas para o sector vitivinícola e por inerência, para a economia regional, caso não fossem tomadas medidas adequadas;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, foi necessário garantir o escoamento da produção das uvas, justificando-se, desta forma, a intervenção do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2013, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com as entidades constantes do Anexo Único, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira aos agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira que adquiriram aos viticultores madeirenses, na vindima de 2012, uvas, ultrapassando os valores fixados no Anexo Único (valores esses que consubstanciam a intenção de compra de uvas para a vindima de 2012 por parte dessas entidades, formalmente manifestada junto do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.-RAM, adiante, designado por IVBAM), até ao montante máximo de 0,20 € (vinte cêntimos) por quilograma de uva, de entre as castas legalmente autorizadas para a produção de Vinho Madeira e até à quantidade máxima de 670 toneladas.
- 3 - Determinar que o montante máximo do contrato-programa não poderá exceder, em caso algum, os 134.000 € (cento e trinta e quatro mil euros).
- 4 - Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de dezembro de 2013.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar, em nome da Região Autónoma da Madeira, o contrato-programa.
- 7 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 1116/2012, de 20 de dezembro.
- 8 - Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar em 2013, têm cabimento no orçamento privativo do IVBAM, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 02, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica 05.01.03.00.00, projeto 50211, programa 053, medida 039 e fonte de financiamento 315.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo Único
(Intenções de Compras e Uvas de Produção Própria para Vinho Madeira na Vindima de 2012)

Firma	Uvas (kg)
Henriques & Henriques - Vinhos S.A.	700.000
H.M.Borges, Sucrs, Lda.	140.000
Justino's, Madeira Wines, S.A.	1.100.000
Madeira Wine Company, S.A.	960.000
P.E. Gonçalves, Lda.	260.000
Pereira D'Oliveira (Vinhos), Lda.	60.000
Vinhos Barbeito (Madeira), Lda.	150.000
CAF – Cooperativa Agrícola do Funchal	250.000
Sub-Total	3.620.000

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)